



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

PORTARIA SAAE-ARA-093/2024

Aprova a Instrução Normativa do Setor de Transportes, que dispõe sobre os procedimentos internos de gerenciamento e controle do uso da frota do SAAE – Aracruz e dá outras providências.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021 e de acordo com a Lei n.º 3.943/2015, suas alterações e Lei n.º 4.693/2024, resolve:

Art.1º - Fica aprovada, nos termos desta Portaria, a Instrução Normativa do Setor de Transportes, que dispõe sobre os procedimentos internos de gerenciamento e controle do uso da frota do SAAE – Aracruz e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa do caput deste artigo constitui parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Caberá a Controladoria Interna e ao Setor Administrativo a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Compete ao Setor de Transportes e a Controladoria Interna dirimir eventuais dúvidas de interpretação e execução desta Instrução

Art. 4º - Esta Portaria e a Instrução Normativa que a compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 03 de maio de 2024.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 39.047/2021



INSTRUÇÃO NORMATIVA STDAF 02/2024

Dispõe sobre os procedimentos internos de gerenciamento e controle do uso da frota do SAAE ARACRUZ.

DATA:02/05/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL: Setor de Transportes, Divisão Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos e diretrizes para a gestão utilização dos veículos oficiais, e apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, acidentes ou surgimento de danos nos veículos ou que envolvam terceiros, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA ABRAGÊNCIA

Art. 2º- São considerados veículos oficiais os carros, motos, caminhões, pertencentes aos setores da estrutura organizacional da Autarquia - SAAE Aracruz-ES:

- I -** Os utilizados em transporte de material; e
- II -** Os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art.3º - Esta Instrução Normativa está em conformidade com Decreto Federal n.º 9.287/2018, nas disposições legais/normativas da Lei 9.503/1997- Código Nacional



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

de Trânsito, Lei nº 12.971/2014, Denatran, demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Compete ao setor de transportes promover a administração de todos os veículos oficiais, e gerenciar as seguintes diretrizes:

I. Todos veículos devem possuir seus seguros inscritos na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

II. Inscrever os veículos no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), plataforma do Governo Federal;

II. Promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada.

III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria interna, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

IV. Cumprir e fazer cumprir a execução desta norma no âmbito de suas atribuições;

V. Apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

VI. Organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

VII. Organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAL;

Art. 5º. Os veículos oficiais deverão ser conduzidos somente por servidores que tenham atribuições e necessidades em suas funções para utilizarem os veículos, observando as categorias da habilitação para cada tipo de veículo antes de publicar a portaria credencial.

§º único. O portão ao lado do Setor de Suprimentos e Patrimônio será utilizado exclusivamente para entrada/saída de caminhões. Veículos de pequeno porte e retroescavadeiras devem entrar/sair pelo portão principal da guarita. Caso algum condutor descumpra essa orientação, o Setor de Transportes tomará as medidas cabíveis.

Art. 6º O Diretor do SAAE possui prerrogativa de utilização do veículo oficial de forma exclusiva, ficando a seu critério seu uso e guarda.

Art. 7º É dever do condutor assegurar a presença do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou equivalente no interior do veículo;



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A utilização dos veículos deve atender às reais necessidades do serviço, observando critérios que incluem, mas não se limitam a, limpeza, capacidade de ocupação máxima, velocidade adequada, eficiência no consumo de combustível e a garantia das condições básicas de segurança.

§º único. Os condutores dos veículos deverão justificar ao setor de transportes as possíveis ausências dos veículos que não estiverem recolhidos na garagem, ou pátio.

Art. 9º O Setor de transportes será responsável em:

I - Realizar inspeção periódica dos veículos, máquinas e equipamentos, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que forem necessários;

II - Fiscalizar e atestar os serviços de mecânica e reposição de peças de acordo com o disposto nos termos contratuais e previsto nos procedimentos licitatórios;

III - Fazer constar a identificação, através de logomarca oficial do Município, em todas as máquinas e veículos do SAAE;

IV - Proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo (Carros, motos e máquinas) dos gastos com combustível;

V - Formalizar ao Diretor Geral do SAAE a má utilização dos veículos sob responsabilidade, para a devida instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 10º É dever do servidor condutor zelar pelo adequado funcionamento do veículo, atentando para sua condição geral, higiene, componentes de segurança, níveis de óleo do motor, estado dos freios, embreagem, pneus, bateria e sistema de arrefecimento.

§º único. Na identificação de qualquer irregularidade, o condutor deve prontamente comunicar o ocorrido ao setor de transporte, a fim de que este informe o Setor de Transportes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. – Toda frota de veículos possui rastreadores, com a finalidade de segurança, bem como, coibir o uso fora das atribuições de trabalho, com trajetos, rotas e endereços distintos da sua finalidade laboral.

§º único. O Setor de Transportes ficará responsável pela fiscalização através de relatórios extraídos dos rastreadores, e, caso identifiquem trajetos, rotas e endereços não compatíveis com a utilidade do serviço, o condutor será notificado por escrito e o relatório será encaminhado para abertura de Sindicância administrativa composta pelos responsáveis por esta Instrução Normativa, com vistas, para decisão final ao Diretor Geral.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Art. 12. O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH – suspensa, cassada ou cancelada, estará impedido de conduzir veículo oficial, devendo comunicar o fato imediatamente ao setor de transporte.

§º 1º O gestor da pasta deverá informar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

§º 2º Em caso de descumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, o condutor e/ou quem tenha autorizado sua condução, responderão administrativamente por quaisquer danos, infrações e irregularidades ocorridas.

CAPÍTULO VI

DA CONDOTA EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 13. O motorista que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Estacionar o veículo oficial de modo a não causar riscos de acidentes a outros veículos, em caso de acidente sem vítimas, registrando antes o posicionamento dos veículos envolvidos para a devida comunicação a autoridade policial responsável pelo registro;

II. Sinalizar a área do acidente no caso de impossibilidade de retirada do veículo do local;

III. Em caso de vítimas, prestar ou providenciar socorro, adotando medidas no sentido de evitar o perigo para o trânsito e preservando o local, de modo a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV. Comunicar a Polícia Militar, número 190, ou dependendo da gravidade, para o Corpo de bombeiros, número 193, e/ou para central de remoção do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), número 192, quanto aos acidentes com vítima(s);

V. Caso o acidente envolva terceiros, aguardar no local as providências cabíveis, inclusive a realização de perícia técnica, a qual deverá ser solicitada pelo próprio condutor, e a remoção do veículo, após autorização da autoridade de trânsito;

VI. Providenciar o Boletim de Ocorrênci**as**, bem como o registro do acidente na delegacia da área;

VII. Relatar por escrito o acidente ao Superior Hierárquico.

Art. 14. O veículo somente poderá ser retirado do local do acidente após a realização da perícia técnica, observando os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. O motorista envolvido em acidente ficará isento das despesas do conserto, em razão do acionamento do seguro para terceiros, exceto quando:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

§º único. Os danos causados forem superiores ao valor de cobertura na apólice de seguro, ficando a critério da gerencia a forma de desconto em folha de pagamento.

Art. 16. As motocicletas não possuem seguro contratado em razão da inviabilidade de mercado custo x benefício.

§º único. Por isonomia, como ocorre com os carros, conforme análise do sinistro, o SAAE arcará com eventuais prejuízos a terceiros em caso de acidente com as motos.

Art.17. Se o laudo pericial, sindicância, concluir pela responsabilidade do condutor, por dolo, imprudência, imperícia e negligência, este responderá por um processo administrativo disciplinar com possíveis sanções a serem determinadas pelo Diretor, e em consequente, encaminhadas ao setor de Recursos Humanos, para as providências.

CAPÍTULO VII DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 18. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos oficiais são de responsabilidade da Autarquia;

§º 1º Os Autos de Infrações dos veículos da Autarquia deverão ser recebidos pelo Diretor, que fará a distribuição para as respectivas divisões onde estão lotados os veículos autuados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§º 2º O Chefe do setor receberá a infração, identificará o servidor responsável pela multa.

§º 3º O Chefe do setor dará ciência por escrito ao condutor infrator, com as informações da possibilidade da renúncia da defesa, caso deseje optar pelo desconto descrito no artigo anterior, bem como, informar o prazo para o pagamento e/ou o prazo para apresentação de defesa.

Art.19. Os veículos oficiais deverão ser inscritos no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), possibilitando o pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento).

§º 1º. Para ter acesso à redução do valor, os condutores deverão reconhecer a infração e abrir mão de apresentar defesa ou recurso à notificação.

§º 2º. O condutor que escolher recorrer pagará a multa com 20% (vinte por cento) de desconto.

§º 3º. O pagamento será efetuado no prazo da guia expedida pelo Sistema de Notificação Eletrônica (SNE).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Art. 20. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

§º 1º Após ciência da Notificação de Infração de Trânsito, o condutor que optar pelo seu direito de defesa e contraditório, deverá exercê-lo sob sua responsabilidade junto ao Órgão de Trânsito no prazo estipulado para tal, mantendo ciente o chefe do setor as decisões exaradas pelas juntas do DETRAN ou DNIT.

§º 2º Indeferido (s) o (s) recurso (s) apresentado (s) na 2ª instância (JARI do DETRAN ou DNIT), imediatamente o condutor infrator deverá arcar com o pagamento integral da multa da Notificação de Autuação, em razão de que a 3ª instância, o (s) recurso (s) perdem o efeito suspensivo, autorizando o desconto em parcela única ou parcelamento em folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, com a comprovação de quitação junto ao gestor da pasta.

§º 3º A falta de observância, pelo condutor infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

§º 4º Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o condutor infrator deverá ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.

§º 5º A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§º 6º O condutor será isento do pagamento da multa quando o setor administrativo e jurídico reconhecerem a ausência da responsabilidade do servidor, ficando obrigado apenas a transferência da pontuação para seu nome, devendo assinar, a Declaração de Real Condutor perante ao Órgão de Trânsito que expediu a infração.

§º 7º Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão conduzidos pelo gestor da pasta.

Art. 21. Caso o condutor recuse a pagar o Auto de Infração, após utilizarem de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo Administrativo Disciplinar, até a decisão final.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 22. Nos casos de acidentes ou surgimentos de danos em veículos oficiais, deverá, obrigatoriamente, ser aberta sindicância administrativa e/ou processo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

administrativo disciplinar, para apurar as eventuais responsabilidades e propor as penalidades cabíveis.

Art. 23. A Controladoria Interna compete:

I – Prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;

II – Verificar o cumprimento desta instrução normativa conforme plano de controle anual;

III – Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo órgão gestor, e/ou pela Controladoria Interna.

§º único. Caso identifique alguma irregularidade, esta Controladoria deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:

I. Em qualquer atividade de caráter particular.

II. Para transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Pública para fins particulares.

III. Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização expressa do superior hierárquico.

IV. Desvio e guarda em residências particulares, salvo em situações excepcionais, autorizados pelo chefe do setor.

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada por iniciativa da Divisão Administrativa, sempre que fatores organizacionais legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa caberá ao Setor de Transportes e ao Controle Interno, que por sua vez, aferirá o fiel cumprimento deste documento por todas as unidades da estrutura administrativa.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação, e revoga as anteriores referente ao tema.

Aracruz, 02 de maio de 2024.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27) 3256-9400 / Celular: (27) 99795-2540